



Projeto de Lei nº /2021

"Dispõe sobre a concordância prévia e expressa da cidade a ser declarada cidade-irmã do município de São Paulo".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre cidades-irmãs da cidade de São Paulo, passa a vigorar acrescido do Artigo 4º-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º-A - A norma de reconhecimento de cidade-irmã deverá conter, obrigatoriamente, antes de sua sanção ou promulgação, a concordância e conhecimento prévio e expresse do representante da cidade estrangeira candidata à irmandade.

Parágrafo único: A norma que tiver como objeto a declaração de cidade irmã à Cidade de São Paulo deve ainda conter em sua justificativa as razões para o enquadramento, bem como ser instruído de documentação que comprove a aproximação ou desejo de aproximação das duas cidades, para ciência e aval da outra parte"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Aurélio Nomura

Vereador Presidente da Comissão
Extraordinária de Relações Internacionais

Cris Monteiro

Vereadora Vice-Presidente da Comissão
Extraordinária de Relações Internacionais

Professor Toninho Vespoli

Vereador Membro da Comissão
Extraordinária de Relações Internacionais

André Santos

Vereador Membro da Comissão
Extraordinária de Relações Internacionais

Arselino Tatto

Vereador Membro da Comissão
Extraordinária de Relações Internacionais



Justificativa

O conceito de cidades-irmãs tem como objetivo, criar relações, incentivar o intercâmbio de experiências sobre questões em comum entre cidades que possuem características semelhantes como áreas geográficas; políticas; número de habitantes, tamanho e setor econômico, podendo até considerar possíveis problemas e dados/fatos históricos, proporcionando maiores benefícios para a comunidade. Quando se tornam irmãs, elas estabelecem um laço de cooperação que abrange âmbitos como cultura, saúde, educação, transportes, meio ambiente e desenvolvimento econômico.

A Lei Municipal nº 14.471/2007 consolidou a legislação municipal sobre as Cidades-Irmãs de São Paulo, revogando legislações anteriores espaçadas e unificando-as em um único diploma.

Atualmente, São Paulo conta com 38 cidades-irmãs.

Apesar da existência das Cidades-Irmãs com a cidade de São Paulo, esse conceito não é muito bem estruturado e nem muito explorado. Muitas cidades acabam sendo consideradas irmãs de São Paulo, sem qualquer consentimento prévio, o que, consequentemente, impossibilita a troca que o conceito propõe. E a cidade de São Paulo perde muito com isso.

Acordos de cooperação bilateral são firmados quando há interesse de ambas as partes em estreitar laços de políticos e culturais, a fim de viabilizar projetos e iniciativas em parceria. São acordos que podem tanto prever temas de interesse comum, como por exemplo acordos bilaterais na área de mobilidade, habitação, quanto serem genéricos, deixando espaço para cooperações em diversos temas. Destaca-se a importância de um acordo de cooperação bilateral para estabelecer como haverá essa troca e qual o objetivo desse acordo.

Em geral, em outras cidades, é necessária a análise prévia por uma equipe técnica do histórico de cooperação entre as cidades. Se comprovado a relação frutífera entre as cidades, é feito um projeto de lei que seguirá os trâmites até a sanção do prefeito.

Por fim, cabe ressaltar que, se bem estruturado, esse conceito é uma excelente ferramenta paradiplomática, uma vez que é capaz de trazer diversos benefícios para cidade, bem como é uma oportunidade de contribuir para fomentar a confiança mútua e o estreitamento de laços para possíveis trocas e integração de políticas públicas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 392/2021

Autores

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSD) em 02/06/2021

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO) em 02/06/2021

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 07/06/2021

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 15/06/2021

Ver. ANDRÉ SANTOS (REPUBLICANOS) em 15/06/2021